



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	30/01	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 055	30/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	30/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	30/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	30/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	30/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	30/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	27/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	27/01	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	27/01	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	27/01	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	29/08/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	28/11/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	31/01	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 012	01/02	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	01/02	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	01/02	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Saúde

Biofeco

Processo Administrativo nº:046/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº012/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Objeto da Solicitação: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA
DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2023.

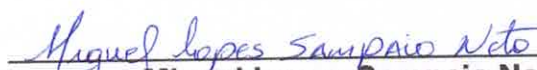
REQUERIMENTO

Eu, **Miguel Lopes Sampaio Neto**, inscrito no **CPF 028.142.471-31**, residente e domiciliado na Avenida Terceiro Milênio, sn, centro, no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Digitador e Almoixerifa**, venho através deste requerer junto a **Secretária de Saúde** que seja providenciada a Prestação de serviços de recolhimento de resíduos de serviços de saúde, destinados a manutenção da Unidade Básica de Saúde deste município.

	Serviço especificado:	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.	11 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 30 de janeiro de 2023.



Miguel Lopes Sampaio Neto
Digitador e Almoixerifa

Nº: 055/2023	Memorando	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento de resíduos de serviços de saúde.	Setor Solicitante: Fundo Municipal de Saúde Responsável pela solicitação: Dalma Dias Reis	
SECRETARIA		
<p>Existe a necessidade da Contratação de empresa para recolhimento de resíduos de serviços de saúde, destinados a manutenção da Unidade Básica de Saúde deste município. Autorizo a contratação.</p> <div style="text-align: center;">  <hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> <p>Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde</p> </div>		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:		
I.	Serviço especificado:	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.	11 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

*Prestação De Serviços De Armazenamento, Coleta, Transporte,
Tratamento E Disposição Final De Resíduo De Saúde.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
CNPJ: 11069418000171

A empresa BIOTEC especializada no tratamento de resíduos hospitalares, atualmente utiliza em suas atividades um conjunto de métodos, operações e faz uso de tecnologias apropriadas, aplicáveis aos resíduos de saúde, desde sua produção até o destino final, com o objetivo de mitigar o impacto negativo sobre a saúde humana e o meio ambiente. A empresa conta com uma equipe treinada e especializada para oferecer segurança, informações e capacitar os geradores ao manejo correto dos Resíduos de Saúde gerados. A BIOTEC vem mediante esta proposta comercial oferece a prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

1. Dos serviços

1.1 Coleta

Os serviços de coleta serão realizados semanalmente, de acordo com as demandas estabelecidas pelo gerador. Esse serviço inclui a coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde e a troca da *Bombonas* com capacidade de armazenamentos para 200 litros para acondicionar novamente as coletas internas. Todo o processo de coleta será realizado por profissionais identificados e com todos EPIS' necessários para este tipo de resíduos, todos possuem, sendo estes certificados e treinados e aptos para o manuseio do resíduo.

2.1 Transporte

O transporte será realizado em caminhões licenciados pelo INMETRO, com registro nos órgãos de fiscalização e Licença de Transporte interestadual e estadual vigente.

3.1 Acondicionamentos para transporte

Sem custo a BIOTEC disponibilizará bombonas que serão utilizadas para o acondicionamento interno e transporte de toda geração de Resíduos de Saúde.

4.1 Tratamento

O tratamento através da incineração e realizado por um incinerador modelo ENGE APLIC Montagens Industriais Ltda., construída em chapa de carbono reforçado, sensores de temperatura de forma a monitorar e acompanhar as etapas do processo, o poder calorífico pode atingir temperatura de até 1600° graus, comandos automatizados, redução em 98% dos resíduos sólidos, com a capacidade para 80 toneladas de resíduo.

5.1 Destinação final

O Resultado final do processo de incineração e realizado em aterro sanitário licenciado.

6.1 Laudos e certificação

A BIOTEC realiza a emissão das documentações de acordo com legislação vigente, como o Manifesto de Transporte Rodoviário entre outros.

7.1. Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	FREQ.	QTD.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde dos grupos "a", "b" e "e".	LIVRE	COLETA MENSAL	11 Meses	R\$ 1.560,00	R\$17.160,00

Validade: 60 (Sessenta) dias.

Certos da parceria mútua e da qualidade dos serviços a serem prestados, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas, encaminhamos em anexo a documentação da empresa e os dados para contrato.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2023

BIOTEC TRATAMENTO
E DISPOSICAO DE
RESIDUOS
PERIGO:18979776000
160

Assinado de forma digital
por BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160
Dados: 2023.01.30 08:34:14
-03'00'

BIOTEC - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI
CNPJ: 18.979.776/0001-60

2

Unidade: Paraíso do Tocantins / Fone: (63) 8453-7903 / 8426-5411
Email: biotecbarros@gmail.com
End.: Parque Agroindustrial José Antônio de Deus
BR 153 Km 480 - Qd. 12 Rua 03 Bloco B



RECOL
WWW.RECOL.ECO.BR

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO
CNPJ: 11069418000171

PROPOSTA COMERCIAL N°: **2023121120**

Conforme combinado, seguem as informações e valores referente aos serviços oferecidos pela Recol Ambiental. Ressaltamos que nossos serviços são executados conforme determina, a Resolução nº 222 de 28 de março de 2018 (ANVISA) e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes. Bem como a confecção do laudo técnico de correta destinação do resíduo.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS	VALOR MENSAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. COLETA MENSAL.	11 MESES	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DE 11 MESES: R\$ 38.500,00			

Validade da Proposta:

60 Dias

OBSERVAÇÕES

OS VALORES INCLUEM IMPOSTOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL CONFORME ANVISA 222/18

Aparecida de Goiânia, 30 de Janeiro de 2023.

Lucas Cândido S. Dias

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 73.797.383/0001-44

Avenida das Palmeiras, Qd 34, Lt 50/51, JD. Dos Buritis – Aparecida de Goiânia – GO
CEP: 74.927-590 – Fone (62) 4141-5010

Altamira 30 de janeiro de 2023

Assunto: Cotação de preço para coleta transporte e destinação final dos resíduos

Para: AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA - TO

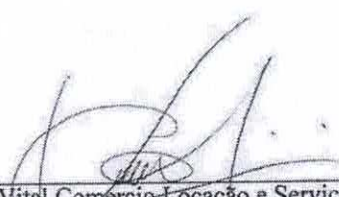
CNPJ: 11069418000171

ITEM	TIPOS DE RESÍDUOS	QUANT.	FREQ.	QUANT	VALOR	TOTAL:
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.	LIVRE	MENSAL	11 MESES	R\$4.500	R\$ 49.500

Nossa proposta para coleta dos respectivos resíduos terá validade de 90 dias, caso faça aceitabilidade, informamos que temos disponibilidade para coleta a qualquer momento, de segunda-feira a sábado em horário comercial das 7:00 às 18:00 horas.

O acondicionamento dos resíduos e de responsabilidade da empresa contratante, os resíduos estarão acondicionados de forma que não ocasionem riscos de saúde e segurança dos colaboradores que atuam na coleta, (Sacos apropriados, caixas, tambores e bobinas todos em perfeito estado de conservação).

Para maior segurança e responsabilidade Ambiental, nossa empresa disponibiliza informações sobre a rastreabilidade dos resíduos, após o manifesto de coleta nas instalações da CONTRATANTE, a empresa também dispõe da apólice de seguros contra danos ambientais, para cobertura em caso de possíveis sinistros em danos Ambientais.



Vital Comércio Locação e Serviços Ltda.

CNPJ: 04.590.759/0001-96



Processo Administrativo N° 0046/2023

Dispensa de Licitação N°012/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	11 MESES	SRV	R\$ 35.053,33	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA.

3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde é necessária para a manutenção da Unidade Básica de Saúde para evitar contaminação através do descarte dos materiais utilizados.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1005.2120	3.3.90.39	360

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A empresa irá realizar a coleta dos resíduos conforme especificado no contrato, deste Município de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua 2 contorno com, s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

6 – DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.
- I - Advertência;



II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 30 dias de janeiro de 2023.



Dalma Dias Reis
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 046/2023

OBJETO: prestação de serviço de recolhimento de resíduos.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *prestação de serviço de recolhimento de resíduos*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2018, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, resalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando;

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 30 de janeiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113
CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119624)	NÚMERO 34	DATA DE EMISSÃO 30/01/2023	PROCESSO 66
--------------------------	---------------------	--------------------------------------	-----------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 360	CPF/CNPJ 18.979.776/0001-60	FAVORECIDO BIOTEC TRAT. E DISP. DE RESIDUOS PERIGOSOS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR 47.010,00
UNIDADE:	0010 - FUNDO DE SAÚDE		VALOR DO DOCUMENTO 17.160,00
FUNÇÃO:	10 - SAUDE		
SUB-FUNÇÃO:	301 - ATENCAO BASICA		SALDO POSTERIOR 29.850,00
PROGRAMA:	1005 - SAÚDE PARA TODOS		
PROJ/ATIVIDADE:	2120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390397800000000 - LIMPEZA E CONSERVACAO		

HISTÓRICO
EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESIDUOS DE SERVIÇOS, A COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE DOS GRUPOS A, B e E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 012/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
---------------------------	-------------------------------------

BANCO	CONTA
-------	-------

FONTE DE RECURSO 1.500.1002.000000 RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A SAUDE	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
--	----------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS/ ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 17.160,00
--	-----------------------------------

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

 DALMA DIAS REIS Gestora da Saúde	 LUANA BATISTA DOURADO Sec. de Finanças
---	---

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.979.776/0001-60
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/09/2013

NOME EMPRESARIAL

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BIOTEC

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
96.03-3-02 - Serviços de cremação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R 03, MODULO 12 BR 153 KM 480

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
QUADRA07-B

CEP

77.600-000

BAIRRO/DISTRITO

**PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE
ANTONIO DE DEUS**

MUNICÍPIO

PARAISO DO TOCANTINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(63) 3602-1373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **08:12:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.979.776/0001-60
Razão Social: BIOTEC TRATAMENTO E DISP RESIDUOS PERIGO
Endereço: RUA 3 SN MOD 12 BR153 KM480 / P AGROIND J A DEUS / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010901461904618782

Informação obtida em 27/01/2023 08:08:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 8853-6130-1654
Contribuinte : BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI
CNPJ / CPF : 18.979.776/0001-60
Inscrição : 37902
Endereço : RUA: 03, 0 Compl.: QD 07B LT 12.
Bairro : PRQ AGR.IND JOSE ANTONIO DE DEUS, CEP: 77600-000.
Emitida em : 27/01/2023 às 09:10:42
Válida até : 28/03/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4384470

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOS

CNPJ 18.979.776/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: BR 153 KM 480, S/N, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO -

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023 - 08h 06m 48s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI
CNPJ: 18.979.776/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:20 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **B7BA.D14C.40D0.B372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.979.776/0001-60
Certidão nº: 42022702/2022
Expedição: 28/11/2022, às 11:16:11
Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.979.776/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 04 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, o senhor **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1989, empresário, portador do CPF nº. 029.568.591-37 e RG nº. 965.901 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 417 – Centro em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio, da sociedade que gira nesta cidade sob o nome empresarial de **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.979.776/0001-60, devidamente registrada na JUCETINS sob o número 17200423384 em 30/09/2013, com sede na Rua 03, s/n – Modulo 12 Qd. 07-B – BR 153 KM 480 – Parque Agroindustrial José Antônio de Deus em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, passando o nome empresarial à ser **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI – EPP**, tendo como nome de fantasia a expressão: **BIOTEC**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula posterior.

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, firma nesta data à solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento o senhor **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1989, empresário, portador do CPF nº. 029.568.591-37 e RG nº. 965.901 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 417 – Centro em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA I – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, gira sob o Nome Empresarial de: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI – EPP**, tendo como nome de fantasia a expressão: **BIOTEC**.

CLÁUSULA II – A sede é na Rua 03, s/n – Modulo 12 Qd. 07-B – BR 153 KM 480 – Parque Agroindustrial José Antônio de Deus em Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III - O prazo de duração da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de outubro de 2013.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 16:15 SOB Nº 17600082371.
PROTOCOLO: 170193217 DE 04/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703879445. NIRE: 17600082371.
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI -
EPP

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/10/2017
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA IV – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI tem por objetivo: Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos – código 38.22-0/00; Coleta de Resíduos Perigosos – código 38.12-2/00; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – código 49.30-2/03; Serviço de cremação – código 96.03-3/02.

CLÁUSULA V – O capital é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

CLAUSULA VI – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital integralizado.

CLÁUSULA VII – A EIRELI é administrada pelo titular **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, a quem caberá à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA VIII – O titular **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA X – O exercício será encerrado em 31 de Dezembro.

CLÁUSULA XI – Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Paraiso do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação.

Paraiso do Tocantins – TO, 28 de agosto de 2017.



1.º Ofício de Notas

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 16:15 SOB Nº 17600082371.
PROTOCOLO: 170193217 DE 04/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703879445. NIRE: 17600082371.
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI -
EPP

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/10/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AV. BERNARDO SAYÃO - N° 349 - CENTRO - FONE: (63) 3361-2406



Nº Selo: 128355AAA077575-LGY
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tto.jus.br/Gise/vervenhaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128355AAA077575&codigoValidacao=LGY

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de: PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido apostig(s) em minha presença, dou fé, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO Data: 30/08/2017
Emot: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

Rita Barros Bezerra - Tabelã

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 16:15 SOB Nº 17600082371.
PROTOCOLO: 170193217 DE 04/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703879445. NIRE: 17600082371.
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/10/2017
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2161280258

NOME
PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
965901 SSP TO

CPF
029.568.591-37

DATA NASCIMENTO
28/07/1989

FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES BARROS ME TO
ELEUMA MARIA DE MEDEIROS DANTAS BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
1.D

Nº REGISTRO
04244076791

VALIDADE
20/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAÍSO DO TOCANTINS, TO

DATA EMISSÃO
21/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

04615266916
TO027819321

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

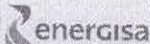


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
 RUA PERNAMBUCO 453 - CENTRO
 CEP 77000000 - PARAISO DO TOCANTINS / TO (AG: 13)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77066-032
 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.968-4

Atendimento - Central ENERGISA 0800 032 0196

Conta referente a: **Apresentação** Data prevista para próxima leitura: **CPF: CNPJ: 8.Ah**

JUL/2022 **21/07/2022** **22/08/2022** **029.568.591-37**

UC (Unidade Consumidora): **8/3212958-7**

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Diag
Data: Letura 21/07/22 11895	Data: Letura 21/07/22 12352	1	557	50

CONDIÇÕES ATILAS

CC	Descrição	Quantidade	Tarifa / Imposto	Valor Total	Base Calc. (R\$)	Alíq. (%)	Base Calc. (R\$)	Alíq. (%)	Valor (R\$)	CFOP (R\$)
00	Consumo em kWh	567	0,33000	187,01	567	16,82	450,36	4,47	20,00	39,30
007	LACADIMONDES E ELETRO									
007	Contro de Luz Pub		14,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC	Descrição de Classificação no Bem	Total	ICMS	ICMS ST	PIS	COFINS
		203,01	44,03	16,01	492,76	4,47

Parcela a ser paga em 01/08/2022: **VENCIMENTO 21/08/2022 TOTAL A PAGAR R\$ 563,88**

RESERVADO AO FISCAL: 916.0904.056e.01e.10a5.e0e6.2062.7595

Indicadores de Qualidade

Índice	Valor	Limite Superior
DIC MENSAL	10,00	4,25
DIC TRIMESTRAL	0,00	NOMINAL CONTRATADA 230
DIC ANUAL	0,00	LIMITE INFERIOR 702
FIC MENSAL	0,00	LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DMC	7,00	0,00
DIC99	13,00	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Imposto	177,71	31,41
Compra de Energia	165,77	29,44
Serviço de Transmissão	27,50	4,79
Encargos Setoriais	5,75	1,00
Impostos, Contribuições e Emargos	133,75	23,60
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	563,88	100,00

ATENÇÃO SEGUNDA VIAGEM CONTA. PARCELAS 01/08/2022 - 01/09/2022

Pague com PIX e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX e pague também nos fins de semana e feriados. Acesse o app do seu banco ou clique na opção PIX. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e lá se apresenta a Conta paga. Quer mais facilidade? Abra sua Conta Vólta - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 00190.00009 03268.724006 36871.064170 1 90840000056388

Pagador: PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS CNPJ/CPF: 029.568.591-37
 RUA PERNAMBUCO 453 - CENTRO - PARAISO DO TOCANTINS / TO - CEP 77000000

Nota-Numero	Nº Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
326872400368710	3212958-2022-07	21/08/2022	563,88	

BENEFICIÁRIO ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENI 25.086.034/0001-71
 Q.104 NORTE,AVL.04 LT.12A, 0 - CL.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77066-032
 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/4835-6



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77006-032
 CNPJ 25.986.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.996-6
 Código para Débito Automático 0019626019

Abertura de Conta em nome de ENERGISA 0800 032 0196 - www.energisa.com.br

Conta referenciada: 0800 032 0196
 Data de validade da próxima leitura: 17/01/2023
 CPF ENEM/RAM: 18.979.778/0001-60

UC (Unidade Consumidora): 8/1962601-9

Conta de consumo

DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	CONSUMO	PREÇO
17/11/22	17583	19/12/22	18776	1	1193
					32

Descrição	Quantidade	Tarifa de Imposto	Valor Total Base Calc. (R\$)	Alta ICMS (R\$)	Alta ICMS (R\$)	Alta ICMS (R\$)	Renda Calc. (R\$)	IR (R\$)	COFINA (R\$)
Consumo em kWh	1.193	0,864830	1.174,61	1.174,61	18	211,48	983,42	8,75	44,81
ENCARGOS E SERVIÇOS									
CHUVA DE MARCHA 10/2022			9,00	9,00	9	0,00	-0,00	0,00	9,00
CHUVA DE MARCHA 11/2022			4,81	4,81	4	0,00	0,00	0,00	4,81
MULTA 10/2022			12,74	12,74	0	0,00	0,00	0,00	12,74
MULTA 11/2022			22,97	22,97	0	0,00	0,00	0,00	22,97
ATUALIZAÇÃO MENSAL 10/2022			5,21	5,21	0	0,00	0,00	0,00	5,21
ATUALIZAÇÃO MENSAL 11/2022			2,81	2,81	0	0,00	0,00	0,00	2,81
INCIDENTO VOL. 1993 LIG AREA PLUR 06/2022			-44,47	-44,47	0	0,00	0,00	0,00	-44,47
Total:			1.147,00	1.147,00		211,48	983,42	8,75	44,81

VENCIMENTO: 26/12/2022
 TOTAL A PAGAR: R\$ 1.147,00

056	582	677	690	820	649	705	746	760	809	787	648	1.141
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

RESERVADO AO FISCAL: 8593.d396.f1cc.Bccd.6f08.0aa0.ea88.fca3

Discriminação	Valor (R\$)	%
Sev. Dist.	378,59	30,74
Compra de Energia	359,69	29,21
Serviço de Transmissão	57,71	4,99
Encargos Setoriais	112,70	9,15
Impostos Diretos e Encargos	332,70	26,30
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	1.231,47	100,00

ATENÇÃO: SEGUNDA VIA DE CONTA
 Faltamos em atraso

Pague com PIX!
 e largue o boleto para lá!



Use o QR Code PIX
 E pague também nos fins de semana e feriados.
 Acesse o app do seu banco e clique na opção PIX
 Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
 Quer mais facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa.

BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 0190.0009 03268.724006 40064.940176 4 92110000114700
 pagador: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA - EPP CNPJ/UA 03 07 B - BR 153 KM 480 - INDUSTRIAL - PARAISO DO TOCANTINS / TO
 Documento: 26572400400849 | Documento: 1962601-2022-12 | Data Vencimento: 26/12/2022 | Valor do Documento: 1147 | Valor Pago: 1147
 BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE EN 25.986.034/0001-71
 104 NORTE,AV.L04 LT.12A, 0 - C.J.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032
 Agência / Código do Beneficiário: 3064-34835-6





PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAÍSO DO
TOCANTINS**



GOVERNO DE
PARAÍSO
O DESENVOLVIMENTO É AORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DA RECEITA
ALVARÁ DE LICENÇA

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 15431001	CNPJ / CPF: 18.979.776/0001-60
Razão Social: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI	
Nome Fantasia: BIOTEC	
Endereço: RUA 03 Comp.: QD 07B LT 12 PRQ AGRIND JOSE ANTONIO DE DEUS 77600-000	
CNAE/Fiscal: 3822000	Atividade Principal: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
Ativ. Secundária: COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	
Início da Atividade 18/02/2014	Horário de Atendimento COMERCIAL
Responsável pela Empresa: PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS	Válido até: 31/03/2023
Emitido em: 16/02/2022	Servidor Matricula: 43 LIZANDRO RUBIN ROCHA
Observação: CNAE: 3822000 AREA LOCAL= 315,49 m² - ALVARÁ 270 UFIP	DAM: 3988203

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 16 de fevereiro de 2022.

ISAULINA ROCHA SIQUEIRA
Diretora da Receita
Ato nº 16/2021

INGRID LIMA REBELO
Secretária de Administração e Finanças
Ato nº 011/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2
0
2
2

2022

LICENÇA



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º LS/AF: 55 OU

Validade: 31 3 2023

Nome Fantasia: BIOTEC

Razão Social: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI

CNPJ/CPF: 18.979.776/0001-60
Inscrição Municipal: 0

Endereço: R 03 MODULO 12 BR 153 KM 480 N.º S/N Setor: PA JOSE ANTONI

Atividade: TRANSPORTE ROBOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Responsável Técnico: placas: QKC-6656/QWE-8J46/QKM-9630

Paraíso do Tocantins, 20 / ABRIL / 2022

Coordenador(a) da Vigilância Sanitária
Andreilda Freitas M. Aguiar
Coord. VIG. Sanitária de Arbril/2022
Hfio: 085/2021-NM

Andreilda Freitas M. Aguiar

3602-5056
vigilancia-sanitaria-paraizo2@gmail.com



Afixar esta licença em local visível. (A mesma perde a validade caso a Empresa se torne irregular.)

2022

SANITÁRIA



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 5609-2018

Proc.: 351-2011 Req.: 4139-2018 PT: 6142-2018 Vencimento: 07/11/2024

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1.286-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.163, (quinta-feira), 26 de Julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
- 1.2 - CPF/CNPJ: 12706327000162
- 1.3 - RG/Inscrição Estadual: 795.100.946.113-
- 1.4 - Endereço: ESTRADA PALMAS A PORTO NACIONAL, KM 45 TO-50 CASA 02; CENTRO; PORTO NACIONAL-TO; CEP: 77500000

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: LOTE 01 REMANESCENTE DA FAZENDA PINGO
- 2.2 - Localização: ESTRADA PAMAS - PORTO NACIONAL, CASA 02, KM 45
- 2.3 - Município: PORTO NACIONAL-TO
- 2.4 - Tipo de documento do Imóvel: CERTIDÃO
- 2.5 - Registro/Matrícula: 17029 livro: 2 Data do registro: 2010-11-11
- 2.6 - Coordenadas geográficas: Latitude: 10°32'15,00" Longitude: 48°21'51,00"
- 2.7 - Área total da propriedade/escriturada: 89,8760 ha

3 - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

- 3.1 - Atividade: ATERRO SANITARIOS
- 3.2 - Finalidade: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, DESENVOLVIDO POR BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA, LOCALIZADO NA RODOVIA TO-050, KM 45, ZONA RURAL, FAZENDA PINGO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS 48°22'21,51"O E 10°32'57,89"S, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. OBS.: ESTA LICENÇA FOI IMPRESSA ORIGINALMENTE EM 07/11/2018 E ESTÁ SENDO REIMPRESSA A PEDIDO DO REQUERENTE PARA CORREÇÃO DOS DADOS DO ITEM 1.4.
- 3.3 - Porte: JURIDICA GRANDE
- 3.4 - Grupo: SANEAMENTO
- 3.5 - Resp. Técnico: YURI ADAM DE MORAIS SILVA PEREIRA
- 3.6 - Reg. Conselho: 2415745502

VIDE VERSO

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS, CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES GERAIS

Palmas-TO, 29/01/2019

**MARCELO FALCÃO SOARES
PRESIDENTE**

Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte - CEP: 77006-336 - Palmas-TO

SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - 3218-2600 - contato@naturatins.to.gov.br - www.naturatins.to.gov.br

Impresso em 29/01/2019 16:11

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 5609-2018

Proc.: 351-2011 Req.: 4139-2018 PT: 6142-2018 Vencimento: 07/11/2024

4 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

Caso seja verificada omissão ou declaração falsa de informações, esta licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5 - CONDICIONANTES

Cumprir com as exigências do parecer técnico de monitoramento nº 5-2018.

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;


II - O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este ato administrativo, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

III - Comunicar ao NATURATINS, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;

IV - Solicitar previamente ao NATURATINS, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;

V - Quaisquer alterações no empreendimento ou acidentes que venham causar danos ambientais deverão ser comunicados ao NATURATINS;


Marcelo Falcão Soares
Presidente
Naturatins



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 9dd8ed89

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA
vinculado ao **CNPJ: 18.979.776/0001-60**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 02/01/2023 09:51:57



Processo Administrativo N° 046/2023
Dispensa de Licitação N° 012/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente prestação de serviço.

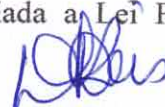
II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As prestações de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às prestações de serviços.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

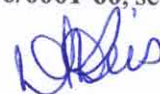
De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.979.776/0001-60, sediada na Rua 03,



S/nº, modulo 12, BR 153, KM 480, Parque Agroindustrial José Antônio de Deus centro de Paraíso do Tocantins- TO. valor total de R\$ 17.160,00 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 31 de Janeiro de 2023.


DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo N° 046/2023

Dispensa de Licitação N°012/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para Prestação de Serviços de recolhimento de resíduos de serviços de saúde.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que informa a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DESTES MUNICÍPIO**.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviços, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno;

RESOLVE:



Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.979.776/0001-60**

no valor total de **R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)**, para o **Fundo Municipal de Saúde**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.979.776/0001-60**, localizada na Rua 03, S/nº, módulo 12, BR 153, KM 480, Parque Agroindustrial José Antonio de Deus, centro, Paraisópolis-TO, com Dispensa de licitação.

Oliveira de Fátima, 31 de janeiro de 2023.



DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor total da despesa: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil e Cento e Sessenta reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços de recolhimento de resíduos para o Fundo Municipal de Saúde.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA – CNPJ: 18.979.776/0001-60, com prestação de serviços de recolhimento de resíduos de serviços, a coleta, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E para o Fundo Municipal de Saúde do município de Oliveira de Fátima – TO. Conforme Processo Administrativo nº. 046./2023.**

No **Valor Total de R\$ 17.160,00** (Dezessete mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Saúde	20.0010.10.301.1005.2120	3.3.90.39	360	R\$ 17.160,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Saúde** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2023.


MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de Recolhimento de Resíduos de serviços da Saúde
n°012/2023
Dispensa de licitação n°012/2023
Processo Administrativo n.° 046/2023

Termo de Contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° **872.849.871-20**, e do RG n° **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.979.776/0001-60**, com sede na Rua 03, S/N, modulo 12, BR 153, KM 480, Parque Agroindustrial José Antonio de Deus, Cep: 77600-000, em Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Plynio Henrique Dantas Barros, inscrito no CPF n° 029.568.591-37 e portador do RG 965.901 2°VIA SSP/TO, residente e domiciliado na rua Pernambuco 453, centro de Paraíso do Tocantins, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1.O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. Realizar **semanalmente**, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos **estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª**.

3.6. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em **vigor**.

3.7. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

3.8. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causado a terceiros, bem como por atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

3.9. Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0804-4
C.CORRENTE: 41.080-2

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá início a partir da assinatura do contrato até o dia 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total **R\$17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais)** o qual será pago o valor de **R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)** mensalmente pelo período de 11 meses.

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.



6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em **Conta Corrente em** nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal 11 meses	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.1005.2120	3.3.90.39	360	R\$ 1.560,00	R\$ 17.160,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FMSde Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de



inidoneidade será proferido pelo FMS de Oliveira de Fátima, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.



11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

DALMA DIAS REIS

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE**

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
PERIGO: 18979776000160

Assinado de forma digital por
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
PERIGO: 18979776000160
Dados: 2023.02.08 10:36:39 -03'00'

Representante legal da contratada

**Biotec Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Heula Rodrigues Macedo
CPF: 805.713.481-60

2- Christiane da Silva Moura Jatoá
CPF: 356.541.268-74



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA, inscrita no CNPJ: **18.979.776/0001-60**, com sede na Rua 03, S/N, módulo 12, BR 153, KM 480, Parque Agroindustrial José Antonio de Deus, Cep: 77600-000, em Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Plynio Henrique Dantas Barros, inscrito no CPF nº 029.568.591-37 e portador do RG 965.901 2ºVIA SSP/TO.

DO VALOR: R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.301.1005.2120(manutenção da Unidade Básica de Saúde); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos